



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 115/2021, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Campo Novo do Parecis.

I — RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 115/2021, responsável pelo ordenamento do Macrozoneamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Campo Novo do Parecis.

O projeto propõe seis categorias principais de alterações: (i) criação do art. 14-A, que permite o atendimento das vagas de estacionamento em área externa ao lote, em loteamentos consolidados, sob condições específicas; (ii) criação do art. 14-B, que flexibiliza a obrigatoriedade de sanitários em pavimentos superiores de ambientes especializados; (iii) acréscimo de parágrafo único ao art. 40, assegurando a continuidade e ampliação de atividades preexistentes à LC nº 6/2003; (iv) alteração da Tabela 2 (uso "V" — veículos, serralheria e marcenaria), Tabela 3 (ZC2 e Corredores CS1 e CS2), Tabela 4 (padrões de estacionamento) e Tabela 5 (padrões de banheiros); e (v) atualização do Mapa de Zoneamento Urbano e identificação dos Corredores de Serviço.

O projeto veio acompanhado do Parecer nº 001/2026 do COMDUAC, emitido favoravelmente em 23 de abril de 2026. O Parecer Jurídico da Assessoria Legislativa, de mesma data, opinou pela aprovação com ressalvas formais.

II — ANÁLISE DAS COMISSÕES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisa o projeto quanto à sua constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e redação:

Do ponto de vista constitucional e legal, o projeto é fundamentado no art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), inserindo-se na competência municipal para ordenamento territorial. A iniciativa do Poder Executivo ampara-se no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa e redação, a CLJRF registra os seguintes vícios formais identificados, que devem ser corrigidos antes da promulgação pelo Presidente da Câmara:

(a) Omissão da preposição "DE" no título do PLC: lê-se "PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 4"; a grafia correta é "PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4";

(b) Uso sistemático do símbolo de grau (°) em lugar do indicador ordinal masculino (º) em todos os artigos, parágrafos e referências legislativas da norma — Arts. 1º a 8º, §1º, §2º, §4º, Nº 115/2021, Nº 6 —, em desconformidade com as convenções de normatização e as orientações da LC nº 95/1998;

(c) Omissão do conteúdo do Anexo V (Corredores de Serviço): o Corredor de Serviço 2 (CS2) não tem qualquer via identificada nas colunas "Avenidas" e "Ruas/Travessas", tornando a delimitação do CS2 inexistente para fins normativos — defeito que compromete a aplicabilidade do regramento correspondente.

A CLJRF recomenda que o Plenário condicione a votação do PLC ao saneamento do vício indicado no item (c) — omissão do Anexo V —, por configurar lacuna normativa de conteúdo que não pode ser suprimida por correção de redação a posteriori, exigindo reapresentação pelo Executivo ou emenda de Plenário com a identificação completa das vias do CS2. Os vícios (a) e (b) poderão ser corrigidos pela Mesa na fase de promulgação, na forma do art. 13 da LC nº 95/1998.

Ante o exposto, a CLJRF emite PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, condicionado à apresentação de emenda saneadora para completar o Anexo V (identificação das vias do CS2) e ao saneamento dos erros tipográficos de ordinal e de título antes da promulgação.

Comissão de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Do ponto de vista ambiental e do ordenamento territorial sustentável, a Comissão destaca os seguintes aspectos:

A exigência de índice de permeabilidade mínimo de 15% (ZC2) e de 10% (CS1 e CS2), mantida nos parâmetros urbanísticos das zonas afetadas, é compatível com as diretrizes de gerenciamento das águas urbanas e contribui para a permeabilidade do solo nas áreas mais densamente ocupadas do Município.

A vedação expressa à instalação de fundição pesada, fabricação de maquinário industrial de grande porte e demais atividades classificadas como indústria pesada no âmbito do uso "V" (art. 2º c/c Anexo I) é medida ambientalmente positiva, que reduz o



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

risco de poluição sonora, atmosférica e hídrica nas zonas comerciais e nos corredores de serviço.

O parágrafo único do art. 40, ao autorizar a ampliação de atividades preexistentes mediante observância das normas ambientais vigentes, pressupõe o licenciamento ambiental pertinente para as hipóteses de ampliação física, o que deve ser expressamente esclarecido pela Administração Municipal no processo de análise dos pedidos, especialmente para as atividades do uso "V".

Ante o exposto, a CCTMA emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, com a recomendação de que o Município estabeleça, em regulamentação interna, a exigência de licenciamento ambiental prévio para os pedidos de ampliação de atividades preexistentes enquadradas no parágrafo único do art. 40.

CFO — Comissão de Finanças e Orçamento

A Comissão de Finanças e Orçamento analisa o projeto sob o aspecto do impacto fiscal e orçamentário:

O PLC nº 4/2026 não implica criação de despesa pública direta. As alterações propostas têm natureza regulatória e incidem sobre o setor privado (empreendedores, proprietários e atividades comerciais). Não há concessão de subsídio, isenção fiscal ou benefício de natureza financeira que exija dotação orçamentária ou estimativa de impacto fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC federal nº 101/2000).

A ampliação do espectro de atividades admitidas nas zonas ZC2 e nos Corredores CS1 e CS2, ao facilitar o licenciamento de empreendimentos até então em situação irregular ou sem enquadramento adequado, tende a incrementar a arrecadação municipal de ISSQN e de taxas de licenciamento de obras e fiscalização, com impacto fiscal positivo indireto.

Ressalta-se que a isenção de exigência de vagas de estacionamento para estabelecimentos de saúde até 250 m² (Tabela 4 alterada) facilita a regularização de clínicas e consultórios de pequeno porte, com reflexo positivo na geração de empregos e na prestação de serviços de saúde no Município.

Ante o exposto, a CFO emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, por não identificar impacto financeiro negativo sobre as finanças públicas municipais e por vislumbrar potencial de incremento indireto da receita.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

A Comissão de Obras e Serviços Públicos analisa o projeto sob a ótica urbanística, de infraestrutura e de serviços públicos:

O mecanismo de flexibilização do estacionamento (art. 14-A) responde a necessidade real identificada em áreas centrais consolidadas, onde a exigência de vagas no próprio lote é frequentemente de cumprimento técnico inviável sem demolição ou abandono de edificações existentes. A exigência de instrumento jurídico formal de vinculação (escritura pública, servidão ou locação com cláusula de vinculação) é tecnicamente



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

adequada para garantir que o compromisso de vagas externas seja oponível a terceiros.

A limitação de distância de 300 metros entre o empreendimento e a área de estacionamento vinculada é parâmetro adequado para a escala urbana de Campo Novo do Parecis, compatível com a mobilidade pedestre e com referenciais adotados em outros municípios de porte similar.

A Comissão chama atenção para a necessidade de regulamentação administrativa clara do procedimento de análise pelo "órgão competente" mencionado no inciso IV do art. 14-A, a fim de garantir uniformidade de critérios nas aprovações e evitar tratamento desigual entre requerentes. Recomenda-se que o Executivo edite, após a aprovação do PLC, regulamentação específica sobre o rito de análise e aprovação dos estacionamentos externos vinculados.

Quanto à identificação dos Corredores de Serviço (Anexo V), a Comissão ratifica a preocupação da CLJRF: a ausência de identificação das vias do CS2 impossibilita a aplicação prática dos parâmetros urbanísticos previstos para aquele corredor na Tabela 3 (Anexo II). O Mapa de Zoneamento Urbano (Anexo VI), por sua vez, apresenta o nível de detalhe mínimo necessário para aplicação do zoneamento — embora se recomende a disponibilização de versão georreferenciada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ante o exposto, a COSP emite **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, condicionando a aprovação ao saneamento da omissão do Anexo V, e recomendando ao Poder Executivo a edição de regulamentação do procedimento de licenciamento dos estacionamentos externos e a disponibilização do Mapa de Zoneamento em formato georreferenciado.

III — CONCLUSÃO CONJUNTA

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento deliberaram, em análise conjunta, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS**, ao Projeto de Lei Complementar nº 4, de 23 de abril de 2026, reconhecendo o mérito das inovações urbanísticas propostas e a adequação geral do projeto ao ordenamento jurídico municipal e federal.

As Comissões recomendam ao Plenário que a deliberação sobre o PLC seja precedida do saneamento da omissão no Anexo V (delimitação das vias do CS2), mediante emenda de Plenário ou devolução ao Executivo para reapresentação corrigida.

Os demais vícios formais apontados (omissão da preposição "DE" no título e uso de símbolo de grau no lugar de indicador ordinal) deverão ser corrigidos pela Mesa Diretora na fase de promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS**

É o parecer conjunto.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

Presidente


BEITO MACHADINHO

Vice-Presidente


ELIAS BARRIGA

Membro

COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE


DRIKA LIMA

Presidente


WILLIAN FREITAS

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

Dr. Andrei

DR. ANDREI

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Milton Soares

MILTON SOARES

Presidente

Dr. Andrei

DR. ANDREI

Vice-Presidente

Djonathan Baioto

DJONATHAN BAIOTO

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Beito Machadinho

BEITO MACHADINHO

Presidente

Djonathan Baioto

DJONATHAN BAIOTO

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

Deilson Lopes Beiral
DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

Membro